



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº 079/2015**

**CONTRATO NR 079/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E STS CONSULTÓRIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2015**  
**CARTA CONVITE Nº 007/2015**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566-SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **STS CONSULTÓRIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 19.335.762/0001-77, estabelecida a Rua Campinas, nº. 21 Sala 08, Empresarial Center, Bairro CPAI-Morada da Serra, na cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por sua Diretora Financeira **WALDIRENE APARECIDA MIRANDA DE QUEIROZ**, brasileira, casada, portador do RG n.º0873142-0 SEJSP/MT e do CPF nº. 616.230.241-53, residente à Av. Brasil, nº.45, Condomínio Morada da Serra 5, Bairro Nova Conquista em Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 007/2015**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a prestar **serviços de recadastramento mobiliário e imobiliário da cidade de Canarana para obtenção de base de dados cadastrais que permitam a implantação, atualização, controle e manutenção do Cadastro Técnico Municipal – CTM, voltados ao Planejamento e Gestão das Políticas Públicas, Planejamento Tributário ao controle do uso e ocupação do Solo Urbano**, conforme **anexo I do edital (termo de referencia), proposta de preços apresentada pela vencedora**, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusula quinta deste contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 186.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil Reais)** a ser pago **em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou Fatura;**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

4.1 – Os serviços serão executados em até **180 (cento e oitenta) dias** e de acordo com o Termo de Referência do Edital **na modalidade convite nº 007/2015.**

**4.2 - O presente contrato terá sua vigência após a assinatura até 31/12/2015.**

4.3 - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.

**5.2 - Os serviços serão executados dentro das normas técnicas e de acordo com o que determina o item 1.1 deste Termo de Referência/projeto básico.**

5.3 – Os serviços a serem executados compreenderão:

**5.3.1 - Os serviços a serem realizados na área circunscrita ao perímetro urbano de Canarana/MT e compreende a recadastramento aproximado Imobiliário de 12.000 (doze) mil imóveis e Mobiliário de 1.000 (um mil) mil contribuintes, ao qual consistirá:**

**A - Levantamento dos dados imobiliários através de coleta em campo, de preenchimento dos dados constantes do BIC (Boletim de Informação Cadastral). No BIC deverão constar as informações, constando: Inscrição imobiliária e localização do imóvel; Dados do proprietário; Dados gerais (ocupação, patrimônio, utilização, etc.); Informação sobre o terreno (situação, topografia, medidas, área, etc.); Informações sobre as edificações (conservação, estrutura, cobertura, medidas, área, etc.); Informações sobre os serviços urbanos na unidade e no logradouro; Croquis individuais contendo todas as medidas das unidades imobiliárias.**

**B - Recadastramento de Face de Quadra, Infra-Estrutura, Serviços e Mobiliários Urbanos. Este cadastro terá a função de identificar infra-estrutura, serviços e mobiliário urbano por face de quadra, através do Boletim de Face de Quadra, Infra-estrutura, Serviços e Mobiliário Urbano. Ele permitirá o cruzamento da face de quadra com o logradouro por meio eletrônico, inclusive os valores apurados na elaboração da PVG (Planta de Valores Genéricos).**

**C - Caracterização geral do Boletim: Data do preenchimento; Código de serviço (exclusão, alteração, inclusão); Pesquisador. Identificação do logradouro: Nome do logradouro; Código do logradouro. Características e Infra-estrutura da Face de Quadra: Abastecimento de água; Esgotamento sanitário; Rede de iluminação pública; Rede de energia elétrica; Rede de comunicação; Rede de drenagem. Serviços e Mobiliários Urbanos: Coleta de lixo; Container de lixo; Lixeiras de calçada; Ponto de ônibus (paradas e abrigos);**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Ponto de Taxi Moto Taxi; Estacionamentos; Semáforos de pedestres; Telefones públicos; Caixas de correio; Hidrantes; Bancas de revista; Caixas eletrônicos.

**D** - No Recadastramento das Unidades Imobiliárias terá seus dados formatados em BIC individualizado e impresso. Cada imóvel da área urbana da sede do município será vistoriado. Serão efetuadas medições à trena referente às dimensões do terreno e imóvel edificado, e inseridas as informações em coletores de dados. No verso do Boletim será ser desenhado em escala um croqui de situação da edificação e suas amarrações ao lote, onde será constar: área construída, área do terreno, confinantes, localização, identificação de logradouros da quadra, representação de número de pavimentos.

**E** - Os Boletins de Informações Cadastrais conterà as seguintes informações: Dados Cadastrais: Código de serviço; Código de cobrança; Inscrição cartográfica / imobiliária (Lotes / Sub-lote / Unidade); Código de logradouro; Área para impressão dos dados do cadastro referencial; Controle da Quadra; Classe - para definição de alíquota. Dados do Contribuinte / Proprietário e de Endereçamento do Imóvel: Dados do Contribuinte (Nome, CPF, RG com a Data de Emissão e Endereço, Nome do Pai, Nome da Mãe, Estado Civil, Nacionalidade, Data de Nascimento); proprietário / solidário; Fone/Fax e E-mail do contribuinte / proprietário / solidário. Localização do imóvel: Logradouro / Número / Bairro; Complemento / Nome do edifício ou condomínio (conjunto ou loteamento) / Bairro / CEP. Dados de endereçamento de entrega: Logradouro / Número; Complemento / Bairro / CEP / UF. Dados do Terreno: Localização do imóvel em relação a Lei de Zoneamento – PDMA; Área do terreno; Profundidade; Testada 1; Testada 2; Testada 3; Testada 4; Situação do terreno; Forma do terreno; Delimitação do terreno; Topografia do terreno; Superfície do terreno; Condição de ocupação do terreno; Categoria de propriedade; Situação patrimonial; Captação de água; Confinantes. Dados da Edificação: Área construída do imóvel; Afastamentos: frontal, laterais e fundos; Interesse de preservação; Uso da edificação; Tipo da edificação; Padrão da edificação; Estado de Conservação; Ano de Construção; Elemento Construtivo Predominante; Tipo de Cobertura; Característica da edificação; Quantidade de pavimentos da edificação; Regime de utilização; Armazenamento de água; Destino de dejetos (rede coletora de esgoto, fossa séptica e/ou fossa negra); Tratamento de lixo.

**F** - Levantamento dos dados dos logradouros e recadastramento será levantado através do BIC, informações como: nome do logradouro, seu código e indicação de logradouro oficial ou não. O recadastramento será ter a função de ordenar os logradouros existentes e codificar os novos. A princípio, todos os logradouros existentes, possuem seus respectivos códigos, portanto, aqueles que estiverem válidos deverão ser transcritos automaticamente para o novo banco de dados de logradouros e aqueles que estiverem fora da metodologia deverão ser reordenados.

**G** - O Boletim de Logradouros será conter todas as informações pertinentes aos logradouros públicos: Identificação do logradouro: Código do logradouro; Nome do logradouro; trecho do logradouro e acumulação métrica; Início e fim do logradouro. Características, Infra-Estrutura, Logística do Logradouro: Tipo de pavimentação; Drenagem; Separador físico (canteiro central/mureta ou gradil); Semáforos; Limpeza pública; Transporte coletivo. Cadastro de trechos de logradouros - Face de quadra Nesta etapa deverão ser definidos os códigos das testadas, interligando-se às demais informações. Deverão ser levantados ainda, todos os serviços urbanos existentes nestes trechos, como:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Rede de água; Rede de esgoto cloacal; Rede de esgoto pluvial; Bocas de lobo; Rede elétrica; Iluminação pública; Rede telefônica; Meio-fio (sarjeta).

**H** - No recadastramento Mobiliário serão realizados levantamentos de todos os contribuintes do Município para averiguar a situação das licenças e alvarás. Para efeito de classificação das atividades exercidas pelos sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mobiliário será adotada: a) Para as pessoas jurídicas e equiparadas, Classificação Nacional de Atividades Econômica Fiscal (CNAE - Fiscal). b) Para os profissionais autônomos - a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, aprovada pelo Ministério de Estado de Trabalho. Localização do Estabelecimento.;

**5.4** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srº. **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, designado pela Portaria nº 219/2015 de 08 de Abril de 2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

##### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1** - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

**6.1.2** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**6.1.3** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.1.4** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**6.1.5** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.1.6** - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.7** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.1.8** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.1.9** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**6.1.10** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.10.1** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.11** - Executar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.12** - Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, OU TOTAL do objeto do Contrato.

**6.1.13** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.14** - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

#### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**6.2.8** - Caberá a Secretaria de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**6.2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.2.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.11** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou





## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.12** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.2.13** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

#### **CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS**

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2014, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO : 04 Secretaria Municipal de Finanças**

**UNIDADE: 01**

**FUNÇÃO: 04**

**SUB-FUNÇÃO: 123**

**PROGRAMA: 003**

**ATIVIDADE: 2.021**

**ELEMENTO: 3.3.90.39**

**CÓDIGO REDUZIDO: 90**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL**

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTAÇÃO**

**11-1** - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO**

**12.1** - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**

.....  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**STS CONSULTÓRIA E INFORMÉTICA LTDA-ME**

.....  
**WALDIRENE APARECIDA MIRANDA DE QUEIROZ**

RG nº. 0873142-0 SEJSP/MT e CPF nº 616.230.241-53

**FISCAL DO CONTRATO**

.....  
**MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**

Portaria nº 219/2015 de 08 de Abril de 2015

**TESTEMUNHAS**

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

**APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.**